



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

AIUSTE DIRETO, REGIME GERAL, sob a referência n.º ADG n.º 07 /2022

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS E ALOJAMENTO NO ÂMBITO DO
PROJETO VALCONMAC 2**

CADERNO DE ENCARGOS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto, regime geral, promovido pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, que tem por objeto a aquisição de serviços de viagens e alojamento, no âmbito do Projeto VALCONMAC 2, nos termos e condições constantes deste caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 - O contrato é regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do CCP, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 450.º e seguintes do CCP, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2 - O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no número 2 da presente cláusula, o Adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

6 - De acordo com a alínea a), do ponto 1, do artigo 95.º do CCP não é exigido a redução do contrato a escrito.

Cláusula 3.ª

Vigência do contrato

O contrato tem início na data da publicitação exigida pelo artigo 127.º do CCP, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Adjudicatário

1 - Da celebração do contrato decorre para o Adjudicatário a obrigação principal de executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, constituem obrigações do adjudicatário:

- a) Acompanhar de forma contínua a qualidade do serviço;
- b) Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com os requisitos técnicos e especificações constantes do presente caderno de encargos;
- c) Comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- d) Não alterar as condições da prestação de serviços fixadas no caderno de encargos, sem autorização expressa da Entidade Adjudicante;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Entidade Adjudicante;
- f) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontram envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- j) Cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato.

Cláusula 5.^a

Requisitos técnicos e especificações do serviço de transporte aéreo

- 1 - O Adjudicatário obriga-se a organizar dezasseis (16) viagens de transporte aéreo de ida e volta Funchal – Ponta Delgada, São Miguel, Açores com saída do Funchal a 14 de novembro de 2022 e regresso de São Miguel, Açores a 18 de novembro do ano em curso, efetuando a consulta, reserva e emissão de passagens aéreas para transporte em território nacional, em articulação com os serviços da Entidade Adjudicante.
- 2 - Na reserva das viagens de transporte aéreo, o Adjudicatário deve ter em atenção a opção de voos diretos, de baixo custo, e que incluam bagagem de porão.
- 3 - Os voos devem ser em classe económica com tarifas que permitam o reembolso do subsídio de mobilidade previsto no Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24 de julho, alterado pela Lei n.º 105/2019, de 6 de setembro, e na Portaria n.º 260-C/2015, de 24 de agosto, alterada pela Portaria n.º 387-A/2015, de 28 de outubro.



Cláusula 6.^a

Requisitos técnicos e especificações do serviço de alojamento

- 1 - O Adjudicatário obriga-se a realizar a pesquisa, consulta e disponibilização de informação sobre o alojamento, efetuar as reservas e emitir os vouchers necessários à deslocação.
- 2 - O alojamento, em 16 (dezasseis) quartos individuais, para 16 técnicos da entidade adjudicante, deve ser em estabelecimento hoteleiro de 3 estrelas, em Ponta Delgada, São Miguel, Açores, para quatro (4) noites, de 14 de novembro de 2022 (check-in) a 18 de novembro de 2022 (check-out).
- 3 - O alojamento é em regime de pequeno-almoço para 14 (catorze) pessoas e em regime de meia pensão para 2 (duas) pessoas.
- 4 - Para efeitos da presente cláusula, o Adjudicatário deve:
 - a) Privilegiar as opções de alojamento mais próximas do local do evento (cidade de Ponta Delgada, São Miguel, Açores);
 - b) Disponibilizar de informação sobre o alojamento, designadamente, a localização e a confirmação da reserva por escrito, através de correio eletrónico, para que a Entidade Adjudicante possa verificar todos os dados do alojamento de acordo com o solicitado.
- 5 - Caso não exista disponibilidade de alojamento, conforme reserva inicial, para além das obrigações legais, o Adjudicatário deve proporcionar no prazo máximo de 1 hora e no local mais próximo, alojamento com características semelhantes à reserva inicial, correndo por sua conta todas as despesas inerentes à respetiva alteração.

Cláusula 7.^a

Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o valor a pagar pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário não pode exceder, em caso algum, o montante



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

de **10 000 EUR (dez mil euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável, que constitui o preço base do presente procedimento, que foi apurado tendo em atenção a consulta preliminar ao mercado, em conformidade com o disposto no artigo 35.º-A do CCP.

2 - O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos e encargos inerentes à prestação de serviços objeto do presente procedimento pré-contratual.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a conclusão integral da prestação de serviços.

3 - No âmbito do contrato a celebrar, apenas podem ser faturados e pagos os serviços efetivamente prestados.

4 - A(s) fatura(s) deve(m) fazer menção ao número do compromisso e à identificação da designação do projeto VALCONMAC 2".

5 - Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, quer sob a forma de mora, não cumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária até 10% do preço contratual.



Cláusula 10.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se, também, consubstanciar incumprimento a verificação, nomeadamente, entre outras, de qualquer das seguintes situações, em relação ao Adjudicatário, a saber:

- i. Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
- ii. Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal e ou à Segurança Social nos termos das disposições legais aplicáveis;
- iii. Não apresentação da documentação ou informação solicitada pela Entidade Adjudicante, relevante direta ou indiretamente, para a gestão do contrato;
- iv. Incumprimento definitivo de características, especificações e requisitos constantes do presente caderno de encargos.

3 - Para efeitos do disposto no ponto iv, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência repetida ou aplicação reiterada das sanções previstas no presente caderno de encargos e no contrato, o Adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.

4 - O direito de resolução referido no n.º 1 anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

5 - Para efeitos do disposto no número anterior, o exercício do direito de resolução tem lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Adjudicatário, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

6 - O exercício do direito de resolução não prejudica a aplicação das sanções previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

L - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP, designadamente:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando a resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pela Entidade Adjudicante, quando tomem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pela Entidade Adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 - No caso plasmado na alínea c) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - Nos restantes casos previstos na lei, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 12.^a

Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP não será exigida a caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do contrato, nem se procederá à retenção a que se refere o n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 13.^a

Gestor do Contrato

1 - A Entidade Adjudicante designou um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução nos termos legalmente previstos no artigo 290.º-A do CCP, a identificar no contrato, por força do preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

2 - Ao gestor do contrato compete ainda acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira nos termos do previsto no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa, antecipada e inequívoca renúncia a qualquer outro.



Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato, por correio eletrónico.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, e são contados e apurados nos termos granulares do disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 17.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, e restante legislação em vigor aplicável.